



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça Padre Alípio Pinheiro, nº 05 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

LEI Nº 0096/98

Concede Contribuições a Entidades que menciona.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidas subvenções municipais para o exercício de 1999, às entidades abaixo relacionadas :

• Conselho Comunitário Rural de São Pedro	1.000,00
• Instituto de Desenvolvimento Social e Comunitário de Oratórios	1.000,00
• Associação dos Alcoólicos Anônimos	1.000,00
• Sociedade São Vicente de Paula	1.000,00
• Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponte Nova	4.400,00
TOTAL	8.400,00

Paragrafo Único – O Município de Oratórios somente poderá conceder as contribuições previstas no *caput* deste artigo, se a entidade for declarada de utilidade ou de interesse público; quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial e a concessão for determinada em Lei específica, aprovada pelo voto da maioria simples dos vereadores presentes à reunião em que for votado o projeto de Lei .

Art. 2º - As contribuições concedidas por esta Lei serão pagas às Entidades desde que as mesmas comprovem ter personalidade jurídica, na forma da Lei.

Art. 3º - As contribuições concedidas por esta Lei serão pagas de acordo com as disponibilidades financeiras, e destinar-se-ão a manutenção de suas atividades.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas em rubricas próprias do orçamento.

Art. 5º - Ficam as entidades beneficiadas pela Prefeitura Municipal de Oratórios, obrigadas a apresentar documentação comprobatórias da despesa, onde foi aplicada a contribuição municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Oratórios, 02 de dezembro de 1998

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal